



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 95/2023

Da COMISSÃO DE REDAÇÃO sobre o PLO nº 252/2021, que institui o “Programa Passeio Limpo” no âmbito do Município do Recife.
PARECER CR Nº 95/2023 AO PLO Nº 252/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 252/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o “Programa Passeio Limpo” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Passeio Limpo” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O “Programa Passeio Limpo” consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para a população recolher as fezes dos animais domésticos.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão instalados, preferencialmente, em praças e parques públicos.

Art. 3º O “Programa Passeio Limpo” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da população sobre a importância de manter as calçadas do Município limpas, a fim de:

a) melhorar a qualidade de vida das pessoas;

b) prevenir doenças;

c) melhorar as condições do município para a exploração do Turismo e para a realização de eventos corporativos; e

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com Entidades, Órgãos Públicos, Organizações da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada, de modo a viabilizar as ações previstas nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 252/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

